

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****PROPOSTA DE LEI Nº 254/XII/4ª  
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015)****Proposta de Alteração**Exposição de Motivos

Tendo presente a jurisprudência do Tribunal Constitucional, a solução adoptada relativamente às subvenções mensais vitalícias na Lei do Orçamento do Estado de 2014 (art.º 77º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro), agora reproduzida no art.º 79º da Proposta de Lei 254/XII/4ª, exactamente com o mesmo conteúdo, enferma de inconstitucionalidade.

Assim, e com vista a evitar que se reincida em tal inconstitucionalidade, propõe-se a alteração da redacção do art.º 79º, tendo em consideração a referida jurisprudência constitucional, que aponta para o carácter não definitivo das medidas excepcionais de ablação retroactiva das prestações, para a garantia igual das expectativas legítimas sobre opções de vida já consumadas, e para a sua proporcionalidade e igualdade.

Não obstante a base remuneratória que serve de cálculo às subvenções em causa ser, ela própria, reduzida de 15%, propõe-se que sobre tais subvenções incida, cumulativamente, uma contribuição extraordinária igualmente de 15% sobre os montantes que excedam 2000 euros, como exigência acrescida que é feita aos titulares de cargos políticos, já que a regra para as demais pensões e subvenções é a incidência de tal contribuição recair apenas nas parcelas acima de 4600 euros.

Nestes termos, os deputados abaixo assinados propõem que o art.º 79º passe a ter a seguinte redacção:

**Artigo 79º****(Subvenções)**

No ano de 2015 as subvenções mensais vitalícias atribuídas a ex-titulares de cargos políticos, bem como as respectivas subvenções de sobrevivência, em pagamento e a atribuir, são sujeitas a uma contribuição extraordinária de 15% sobre o montante que exceda 2000 euros.

Palácio de São Bento, 14 de Novembro de 2014

Os Deputados,

Couto dos Santos (PSD)

José Lello (PS)